



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE Nº. 02/2014

Processo administrativo nº 06/2014

AVISO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** faz saber a quem possa interessar, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, receberá às 8:30 (oito horas e trinta minutos), do dia 27 de março de 2014, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Raul Soares, 20, centro, nesta cidade de Bicas/MG, os documentos relativos à habilitação e proposta para a contratação de sociedade empresária administradora para prestação de serviço, como intermediária, no fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, para os servidores da Câmara Municipal de Bicas/MG, com recarga mensal de crédito, sendo estes cumulativos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) unitários mensais, conforme especificações constantes da carta-convite. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas na carta-convite, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Além dos convidados, poderão participar da licitação os interessados que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, que manifestem seu interesse, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação dos envelopes, na forma do disposto no § 3º do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL no endereço supra, em meio magnético, mediante entrega de um disquete ou CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 11:30 h às 18:30 h, ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bicas (www.camarabicamg.gov.br). Quaisquer dúvidas, contato através do telefone (32) 3271-2973.

Bicas/MG, 20 de março de 2014

Cleuza Pacheco

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE nº. 02/2014

Processo administrativo nº 06/2014.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** informa a todos os interessados, que dará início às 8:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 27 de março de 2014, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Raul Soares, 20, centro, nesta cidade de Bicas/MG, ao procedimento licitatório realizado na modalidade **CONVITE** nº 02/2014, tipo **MENOR PREÇO**, regime de execução indireta por preço global, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelas demais condições fixadas neste edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- O objeto da presente carta convite é a contratação dos serviços de fornecimento mensal de Tickets-alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimento comerciais de Bicas e possivelmente também em outras cidades, destinado a aproximadamente 09 (nove) servidores desta Câmara Municipal de Bicas, podendo sofrer alteração conforme número de admissões e exonerações.

1.2- Os tickets-alimentação deverão ser em cartão magnético com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), que poderão sofrer variação mediante dispositivo legal.

1.3- Os valores dos tickets por servidores poderão sofrer variações ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei 1573/2011 e Lei 1617/2013.

1.4 - Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros caracteres.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO PAR FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 – Após a homologação e adjudicação do resultado da presente licitação, a administração poderá convocar a empresa vencedora para assinar o contrato, tendo está o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo.

2.2 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - Decorrido o prazo do item 2.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal de Bicas o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

2.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta;

2.3.2 - Impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bicas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

2.3.3 - A multa de que trata o item 2.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4 – Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Bicas poderá fazer a primeira requisição para a emissão e para carregar os cartões, tendo a empresa contratada o prazo de até 20 dias para cumprir estas obrigações.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4.1- Igual procedimento e prazo será aplicado cada vez que se fizer necessária a emissão e carga de novo cartão seja por inutilização, perda ou deterioração de cartão de algum funcionário ou para a emissão de cartão de titularidade de novo funcionário.

2.5– Após a entrega dos cartões, no dia 20 (vinte) do mês que preceder à disponibilização do saldo do cartão, ou primeiro dia útil seguinte, caso dia 20 seja dia não útil, a Câmara Municipal de Bicas solicitará a empresa CONTRATADA a recarga dos cartões. A recarga deve estar concluída no primeiro dia útil do mês seguinte à solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

3.1- Os casos de inexecução do objeto desta licitação, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal.

3.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 3.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

3.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e não havendo reconsideração deverá encaminhá-lo devidamente instruído à Presidente da Câmara Municipal para decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6 – A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a Câmara Municipal;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

3.7 – A Câmara Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.8- Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO PROJETO

4.1- Os interessados poderão, caso queiram, retirar o projeto básico na Câmara Municipal de Bicas, Praça Raul Soares, n. 20, terceiro andar, na cidade de Bicas/MG, nos dias úteis, das 11:30 horas até às 18:30 horas.

CLÁUSULA QUINTA

DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, a empresa deverá apresentar, no envelope A – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em uma via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto as empresas qualificadas como microempresas e empresa de pequeno porte nos termos definidos pela Lei Complementar nº 123/06.

5.1.2 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor da unidade que realiza a licitação, deverão chegar antes do início da sessão de abertura da licitação com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência e solicitar a autenticação.

5.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

5.1.3.1 – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

5.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.

5.1.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS/MG

CONVITE Nº. 02/2014

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ nº _____

5.2. - Para se habilitarem à licitação os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Comprovação de que o objetivo social do licitante permite executar o objeto licitado através da apresentação do documento especificado no art. 28 da Lei Federal 8.666/93, de acordo situação jurídica do licitante e legislação própria, incluindo alterações existentes e, se for o caso, devidamente registrados ou autorizados por órgão competente constituído por um dos seguintes tipos de documentos:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto licitado, similares e compatíveis com o objeto da licitação.

5.2.3 REGULARIDADE FISCAL

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida a não mais de 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação;

IV – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes de documentação;

V - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação;

VI - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação;

VII – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitidos nos





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

termos da Lei nº 12.440/11;

VIII – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, ainda, declarar esta condição conforme modelo do anexo II.

5.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.2.5 OUTROS DOCUMENTOS

I - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 observado o anexo III;

II - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93 nos termos do modelo constante do anexo IV deste edital.

5.3 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

5.3.1 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.3.3 – A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

CLÁUSULA SEXTA DA PROPOSTA

6.1 - A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, preferencialmente, com identificação da empresa, em uma via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
CONVITE Nº. 02/2014
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ nº _____**

6.2 - Na proposta de preços deverão constar:





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2.2 – O valor total anual da proposta para 09 (nove) cartões, valendo-se da seguinte fórmula, nos moldes do anexo V:

$$\mathbf{V_{total} = 9.[TE + 12.(100 + TA + VI)]}$$

Sendo:

Vtotal= Valor total anual da proposta para 09 (nove) cartões (em reais)

9= número total de cartões

TE= Taxa cobrada pela emissão dos cartões (em reais)

12 = número de meses em que o valor é de R\$100,00 (cem reais).

100=Valor em reais do crédito disponibilizado por mês

TA= Taxa de administração (em reais)

VI= Taxa de inserção de crédito por unidade (em reais)

6.2.3 - Prazo de execução do serviço, até 31 de dezembro de 2013, podendo prorrogar, mediante interesse da Contratante, por até 60 (sessenta) meses.

6.3 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

6.6 – Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

6.6.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

6.6.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo definido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão.

6.6.3 – A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

6.6.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.6.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrarem enquadradas no disposto no subitem 6.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.6.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.6.7 – O procedimento previsto no item 6.6 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-à, obrigatoriamente, por sorteio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ENTREGA DOS ENVELOPES "A" E "B"

7.1 - Às 8:30 (oito horas e trinta minutos), do dia 27 de março de 2014, improrrogavelmente, o proponente deverá apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste edital, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, os envelopes “A” e “B”, que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta, de acordo com o disposto nos itens anteriores.

7.1.1 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos no item 7.1, exceto quando vierem acompanhadas, em envelope separado com esta indicação, de declaração de desistência de recurso administrativo de todas as fases do procedimento.

7.2 - A entrega dos 02 (dois) envelopes (“A” Habilitação e “B” Proposta) deverá ser pessoal, exceto nas condições estabelecidas no item acima, mediante entrega pelo proponente à Comissão Permanente de Licitação da carta de credenciamento ou documento que comprove ser ele o representante legal da proponente.

7.2.1 - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1.1 - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

CLÁUSULA OITAVA

DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - No dia e hora marcados para entrega dos envelopes “A” e “B”, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (envelope “A”).

8.2 - Aberto o envelope “A”, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

8.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste edital e, eventualmente, não inserido nos envelopes “A” e “B”, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

8.5 - A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, o envelope “B”, sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

8.6 - A Comissão procederá, então, à abertura do envelope “B” dos proponentes habilitados.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

8.8 - Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

8.8.1 - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, quando comparados aos praticados no mercado.

8.8.2 - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

8.8.3 - Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da proposta de menor preço total anual após especificados todos requisitos do item 6.2.2 desta carta convite, admitindo-se apenas duas casas após a vírgula;

8.8.4- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, **obrigatoriamente**, por **sorteio**;

8.8.5 - Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

8.9 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10 - No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

8.11 - Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

8.12 - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos envelopes “A” ou “B”.

8.13 - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14 - Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

8.14.1 - Não serão aceitos recursos e impugnações ao edital enviado por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.

8.15. - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao Presidente da Câmara Municipal para homologação e adjudicação do objeto.

8.16. - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR VALOR TOTAL ANUAL PARA 9 (NOVE) CARTÕES**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital, notadamente a cláusula 8.8.3, considerando-se apenas duas casas decimais após a vírgula.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.17 - O objeto deste certame, realizado sob a modalidade convite, será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

CLÁUSULA NONA

DO CONTRATO E DO PRAZO

9.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

9.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Bicas, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo proponente.

9.4 – O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil, contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

10.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Bicas.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

10.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS se estiverem vencidas quando do pagamento.

10.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos.

10.7 – O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

10.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.9 - A despesa referente ao objeto da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.46.00.1.01.00.01.031.020.2.0004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

REAJUSTE DE PREÇOS

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1- Após o prazo de vigência do presente contrato, caso a administração queira prorrogá-lo, ultrapassados 12 (doze) meses da sua assinatura, poderá ser reajustado em índice a ser estipulado pela administração, quando da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Informar a **CONTRATADA** até o primeiro dia útil de cada mês, o número de vales a serem fornecidos de acordo com o número de servidores, bem como o valor devido a cada servidor, tendo em vista as supressões de valores previstas na Lei.

12.1.2- Fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas e numeradas no edital.

12.1.3- Efetuar o pagamento conforme especificado neste contrato.

12.1.4 – Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.

12.1.5- Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento dos objetos contratual, bem como os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito pela servidora Daniela Bastos Carvalho.

12.1.6- Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

12.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

12.2.1 -Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas na Carta Convite nº xxx e na fora estabelecida no presente instrumento.

12.2.2 – Entregar os tickets-alimentação à **CONTRATANTE**, sempre até o 4º (quarto) dia útil de cada mês.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.3 – Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao **CONTRATANTE** as inclusões e exclusões, sendo observado o limite mínimo de 04 (quatro) empresas conveniadas, dentre as maiores, estabelecimento localizado no Município de Bicas.

12.2.4 – Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidaria nem subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.2.5- Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.

12.2.6 – Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes **CONTRATANTE**, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.

12.2.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução do serviço contratado.

12.2.8 – Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao **CONTRATANTE**.

12.2.9- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo **CONTRATANTE**.

12.2.10- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.

12.2.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei 8666/93.

12.2.12 – Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.13- Caso haja atraso na entrega, comprovadamente provado por culpa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, está isenta de penalidades, provenientes do atraso.

12.2.14- A **CONTRATADA** é responsável por erros e defeitos na impressão dos tickets.

12.2.15 – Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.

12.2.16 – Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

12.2.17- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações.

12.2.18- A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS PENALIDADES

13.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bicas, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública ou até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Bicas.

13.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bicas.

13.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

13.6 – A Câmara Municipal de Bicas poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso a Câmara Municipal de Bicas;





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;

e) mais de 02 (duas) advertências.

13.7 – A Câmara Municipal de Bicas poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente convite.

14.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos superveniente, devidamente comprovados, ou anuladas, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 - O resultado desta licitação será lavrado em ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

14.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

14.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto a CPL pelo telefone: (32) 3271-2973 nos dias úteis no horário das 11:30 hs às 18:30 hs.

14.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.7 - No interesse da Câmara Municipal de Bicas, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se a alteração comportar em alteração das condições da proposta.

14.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela CPL, obedecida a legislação vigente.

14.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

14.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Bicas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.11 - Fazem parte deste edital:

Anexo I – Especificação e valor estimado;

Anexo II – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo III – Declaração de empregador pessoa jurídica;

Anexo IV – Declaração de inexistência de fato superveniente;

Anexo V – Modelo de proposta;

Anexo VI – Modelo de desistência de recurso;

Anexo VII – Modelo de contrato.

Bicas/MG, 20 de março de 2014.

Cleuza Pacheco

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE Nº. 02/2014
Processo administrativo nº 06/2014

Anexo I

ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Considerou-se o valor de mercado obtido em 03 (três) empresas fornecedoras do objeto desta licitação e, através de média aritmética, chegou-se ao preço aproximado de R\$ 11.604,60 (onze mil seiscentos e quatro reais e sessenta centavos).





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE Nº. 02/2014

Processo administrativo nº 06/2014

Anexo II

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A empresa _____ CNPJ nº _____ com sede à _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, Identidade n.º _____, expedida _____, CPF _____, na qualidade de _____ (identificar a qualificação: cargo, função, procurador) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como _____ (identificar a situação da empresa ME OU EPP) _____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente conferidas, esclarecendo que não se enquadra em nenhuma das vedações legais, imposta pelo § 4º do art. 3º da lei citada.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE Nº. 02/2014
Processo administrativo nº 06/2014

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR

PESSOA JURÍDICA

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

....., inscrito no
CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a), portador da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º,
DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do
art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(OPCIONAL).

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE Nº. 02/2014

Processo administrativo nº 06/2014

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

(Nome da empresa) _____, portadora do CNPJ n.º _____ sediada à _____ declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE Nº. 02/2014

Processo administrativo nº 06/2014

Anexo V

MODELO DE PROPOSTA

Data: _____

Convite nº. xxx/2014

À

Câmara Municipal de Bicas

A/C: Sra. Presidente da Comissão de Licitação

Prezada Senhora,

A empresa _____, com sede na rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente convite, propõe a essa Câmara Municipal de Bicas o fornecimento de Cartão Benefício – Alimentação – em cartão magnético.

Valor total anual de _R\$______.

Vtotal = 9.[TE + 12.(100 +TA+VI)]

Sendo:

Vtotal= Valor total anual da proposta para 09 (nove) cartões (em reais)

9= número total de cartões

TE= Taxa cobrada pela emissão dos cartões (em reais)

100=Valor em reais do crédito disponibilizado para cada mês do ano de 2014

12 = número de meses em que o valor será de R\$ 100,00 (cem reais)

TA= Taxa de administração (em reais)





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI= Taxa de inserção de crédito por unidade (em reais)

- Validade da proposta: 60(sessenta) dias.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.
- Prazo de execução do serviço, até 31 de dezembro de 2014, podendo prorrogar, mediante interesse da Contratante por até 60 (sessenta) meses.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do representante legal do Proponente: _____





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE Nº. 02/2014
Processo administrativo nº 06/2014

Anexo VI

TERMO DE RENÚNCIA RECURSAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante do procedimento licitatório nº 006/2014, sob a modalidade Carta Convite nº 002/2014, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, nem do resultado final do certame, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e julgamento e prazos respectivos, e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório: abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados, julgamento, adjudicação e homologação.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVITE Nº. 02/2014

Processo administrativo nº 06/2014

Anexo VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** e a Empresa _____ para o serviço de fornecimento de cartão de benefício alimentação em cartão magnético.

A CÂMARA MUNICIPAL E BICAS, com sede na Praça Raul Soares, 20, centro, nesta cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº _____, neste ato representado por seu Presidente, Ailton Moreira Mendes, CPF077.738.466-34, RG M-728.269, residente e domiciliado na rua Arthur Bernardes, n. 235, centro, Bicas/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa _____, com sede na rua _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ, do MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, nº _____, cidade de _____, estado de _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, considerando o resultado do Convite nº 02/2014 constante do processo administrativo nº 06/2014, aplicando-se a Lei 8.666/93 e na sua omissão pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, pelas cláusulas deste contrato, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1-O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de fornecimento mensal de Tickets-alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios em





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecimento comerciais de Bicas e possivelmente também em outras cidades, destinado a aproximadamente 09 (nove) servidores desta Câmara Municipal de Bicas, podendo sofrer alteração conforme número de admissões e exonerações.

1.2- Os tickets-alimentação deverão ser em cartão magnético com valor unitário de R\$ 100,00 por mês, que poderão sofrer variação mediante dispositivo legal.

1.3- Os valores dos tickets por servidores poderão sofrer variações ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas Lei 1573/2011 e Lei 1617/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato adota o regime de execução indireta de empreitada por preço global, sendo contratada a prestação de todo o serviço pelo preço certo e total descrito na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. O valor total será pago em parcelas proporcionais a 12 meses considerando o valor do ticket, para os meses de janeiro a março e de abril a dezembro de 2014. O pagamento dar-se-á mensalmente, até o 5º dia-útil após a apresentação da fatura, mediante nota fiscal dos serviços ou recibo, exclusivamente por depósito bancário. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar Banco, Agência e Conta Corrente à Contratante.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Bicas.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS se as mesmas estiverem vencidas quando do pagamento.

3.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos.

3.7 – O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 – Caso a administração queira prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, ultrapassados 12 meses da assinatura, aplicará reajuste a ser estipulado quando da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPA DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA

4.1 – O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014, renovável, a critério da Câmara Municipal de Bicas, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1- As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária _____.

CLÁUSULA SEXTA DAS GARANTIAS OFERECIDAS

6.1. O presente contrato **NÃO** exige garantias da **CONTRATADA**.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Informar a **CONTRATADA** até o primeiro dia útil de cada mês, o número de vales a serem fornecidos de acordo com o número de servidores, bem como o valor devido a cada servidor, tendo em vista as supressões de valores previstas na Lei.

7.1.2- Fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas e numeradas no edital.

7.1.3- Efetuar o pagamento conforme especificado neste contrato.

7.1.4 – Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.

7.1.5- Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento dos objetos contratual, bem como os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito pela servidora Daniela Bastos Carvalho.

7.1.6- Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

7.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.2.1 -Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas na Carta Convite nº 02/2014 e na fora estabelecida no presente instrumento.

7.2.2 – Entregar os tickets-alimentação à **CONTRATANTE**, sempre até o 4º (quarto) dia útil de cada mês.

7.2.3 – Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao **CONTRATANTE** as inclusões e exclusões, sendo observado o limite mínimo de 04 (quatro) empresas conveniadas, dentre as maiores, estabelecimento localizado no Município de Bicas.

7.2.4 – Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidaria





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

nem subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2.5- Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.

7.2.6 – Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes **CONTRATANTE**, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.

7.2.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução do serviço contratado.

7.2.8 – Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao **CONTRATANTE**.

7.2.9- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo **CONTRATANTE**.

7.2.10- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.

7.2.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei 8666/93.

7.2.12 – Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.2.13- Caso haja atraso na entrega, comprovadamente provado por culpa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, está isenta de penalidades, provenientes do atraso.

7.2.14- A **CONTRATADA** é responsável por erros e defeitos na impressão dos tickets.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.15 – Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.

7.2.16 – Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.2.17- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações.

7.2.18- A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS

8.1- Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bicas.

8.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e não havendo reconsideração deverá encaminhá-lo devidamente instruído à Presidente da Câmara Municipal para decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 – A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso a Câmara Municipal;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

8.7 – A Câmara Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.8- Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA CASOS DE RESCISÃO

9.1. - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, notadamente nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua concordata;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando **a CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização prévia e expressa **da CONTRATANTE**.

9.1.1. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo edital e anexo, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

9.1.2. A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressa poderá rescindir o contrato, avisando a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que caiba qualquer indenização, resguardando o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E AOS CASOS OMISSOS

10.1- Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal 8666/93, subsidiariamente, nos casos omissos, os princípios jurídicos e a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA** a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, carta convite N.º.XX/2014 e proposta da proponente vencedora.

11.2. Será incorporada a este contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

DO CONHECIMENTO DAS PARTES E DA OBRIGAÇÃO DE MANTER DURANTE A EXECUÇÃO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

12.2- A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

15.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Bicas/MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Bicas/MG, _____ de _____ de 2014.

Câmara Municipal de Bicas

Ailton Moreira Mendes

Presidente

Contratada

Testemunha

Testemunha

